



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 55/2017

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de resolução nº 01/2017

Assunto: Altera o Regimento Interno para tornar obrigatória a transmissão em tempo real das sessões e reuniões das comissões.

EMENTA: PROJETO DE RESOLUÇÃO. ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO. OBRIGATORIEDADE DA TRANSMISSÃO EM TEMPO REAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS E REUNIÕES DAS COMISSÕES. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE OU DE CONSTITUCIONALIDADE. PARECER PELA REGULARIDADE DA PROPOSIÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa de parte dos vereadores da Câmara Municipal, que visa alterar o Regimento Interno para tornar obrigatória a transmissão em tempo real das sessões e reuniões das comissões.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa (fl. 03).

3. Por determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o artigo 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. A iniciativa para deflagração do processo legislativo encontra respaldo no art. 239 do Regimento Interno.:

Art. 239. O Regimento Interno só poderá ser reformado ou alterado mediante proposta:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço dos Vereadores. [grifei]

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.618



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



5. Assim, quanto à iniciativa, a proposição atende aos ditames legais, pois alcançou o número mínimo de apoio parlamentar.

6. No pertine ao conteúdo da proposição, não se vislumbra vício de legalidade ou de constitucionalidade. Ao contrário. Ela acaba por fomentar a publicidade, permitindo maior transparência dos atos do Poder Legislativo.

CONCLUSÃO

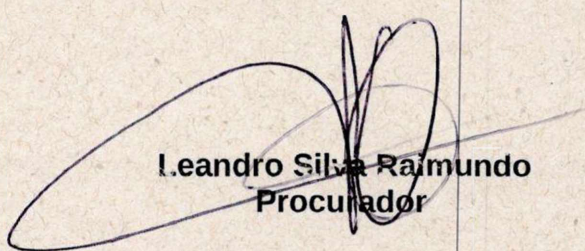
7. Diante do exposto, opina-se pela regularidade do projeto.

8. Importante ressaltar que o projeto em trâmite obedece a rito especial previsto no art. 239 do Regimento Interno.

9. Atento, ainda, que a análise da proposição por esta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 11 de outubro de 2017.


Leandro Silva Raimundo
Procurador